



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Relatório de Auditoria Interna	Nº 001/2019/UNAI/RG
Diretor-Geral: Alexandre Jesus da Silva Machado	
Auditoria no Macroprocesso: Gestão de Pessoas. Tema: Diárias e Passagens	
Auditores: Marcelo Juarez Vizzotto, William Daniel Silveira Pfarrius e Leandro Pinheiro Vieira	
Período de Auditoria: março a junho de 2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019 aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 89, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2019.

As sugestões/recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Macroprocesso: Gestão de Pessoas
Tema: Diárias e Passagens
Ação Nº 02 do PAINT/2019

Objetivos:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes; e
4. Analisar a concessão e pagamento das diárias e passagens.

Escopo: Foram analisadas as Diárias e Passagens referente ao exercício de 2018 e aos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Legislação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

- Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações: “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais”. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm

- Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e alterações: “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm

- Portaria MEC nº 403, de 23 de abril de 2009: “Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências”. <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/port403.pdf>

- Instrução Normativa IFRS nº 013, de 09 de novembro de 2012: “Regulamenta a solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul”. <https://ifrs.edu.br/documentos/instrucao-normativa-no-13-de-9-de-novembro-de-2012/>

- Boletim de serviço interno do IFRS – Campus Rio Grande - do exercício de 2018 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

- Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992: “Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências”. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8460compilada.htm

- Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001: “Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências”. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2165-36.htm

Metodologia:

1. Envio de Ordem de Serviço (OS) do Auditor-Chefe para realização dos trabalhos.
2. Envio de Ofício do Auditor-Chefe comunicando aos DGs o início dos trabalhos e apresentando as equipes de auditoria.
3. Acesso à relação de diárias e passagens concedidas de 01/01/2018 a 28/02/2019:
4. Determinação da amostra e conferência documental, conforme quadro abaixo. Foram utilizadas somente as letras iniciais dos nomes dos servidores para descrever as diárias analisadas.

Nº	Servidor	Número da diária	Valor das diárias
1	C F S	000141/18	293,72
2	A B M	000159/18-1C	135,36
3	M G	000218/18	371,96
4	R J M	000306/18	875,90
5	L G T	000339/18	762,72
6	R C P	000360/18-1C	762,72
7	E T C	000361/18	475,04
8	P A S	000813/18	371,96
9	C S A	000883/18	180,38
10	A F A	000921/18	290,83



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

11	M X G	001158/18-1C	264,86
12	J G L	001329/18-1C	563,54
13	I C D	001374/18-1C	780,90
14	J N S	001375/18-1C	869,40
15	S L A C	001496/18	148,94
16	S N S	001775/18	85,38
17	E R A	001798/18	478,16
18	A F A	002243/18	386,96
19	E R A	002244/18-1C	265,76
20	F L C	002251/18-1C	370,61
21	J F B S	002326/18	498,34
22	F C M	002557/18	808,22
23	G B M	002771/18	156,18
24	M J F	002863/18	744,35
25	D C B	002871/18	190,62
26	M B S	002913/18	801,72
27	M X G	003125/18-1C	179,93
28	A J S M	003127/18	169,86
29	A T S L	003291/18	192,78
30	M G A	003622/18	468,54
31	R C P	003882/18	106,08
32	G S L	003886/18	85,38
33	C P F	003990/18-1C	201,08
34	A F A	004029/18	263,06
35	E R A	000153/19	135,36

5. A documentação referente à concessão de diárias e passagens foi analisada no sistema SCDP (Sistemas de Concessão de Diárias e Passagens).
6. Emissão de SA solicitando manifestação do Gestor quanto às constatações identificadas.
7. Análise das respostas do Gestor e emissão deste relatório de auditoria.

Organização dos achados de auditoria:

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

1. Constatação: situação encontrada pela auditoria;
2. Causa: legislação/norma relacionada à situação encontrada;
3. Manifestação do Gestor: posicionamento da gestão sobre a constatação/causa;
4. Análise da Auditoria Interna: análise da auditoria quanto aos itens anteriores com sugestão de aperfeiçoamento para as situações que não demandarem recomendações.
5. Recomendação: orientação de adequação da situação encontrada (caso necessário), sendo posteriormente objeto de acompanhamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Verificou-se que não houve o desconto do auxílio-alimentação no pagamento da seguinte diária: PCDP - 141/18.

Causa

Ausência de desconto de auxílio-alimentação (Art. 22, § 6º e § 8º da Lei 8.460/1992).

Manifestação do Gestor

Em 11 de junho de 2019:

“Por regra, o desconto do auxílio-alimentação é realizado automaticamente pelo SCDP a partir dos dados obtidos junto ao SIAPE. Contudo, na PCDP 141/18, da servidora Crisiane de Freitas Soares, tendo em vista ela possuir dois vínculos ativos no serviço público federal, IFRS e UFPEL, e ter optado pelo recebimento do auxílio-alimentação pela UFPEL, o sistema não incluiu o desconto de forma automática. A partir desta constatação, serão revisadas todas as diárias pagas à servidora, desde seu ingresso no quadro de pessoal do IFRS, a fim de se apurar a repetição do equívoco do não lançamento do desconto pelo SCDP. Finda a apuração, serão emitidas as respectivas GRUs para que a servidora restitua os valores recebidos incorretamente. A fim de evitar novos acontecimentos semelhantes, serão revisados e destacados os cadastros de opção do auxílio-alimentação de todos os servidores do *campus* que detenham mais de um vínculo com o serviço público federal.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de junho de 2019:

A Lei 8.460/1992, dispõe:

“Art. 22 (...).

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

(...)

§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º.”

Entretanto, considerando o entendimento manifestado pelo Gestor de que embora o desconto do auxílio-alimentação seja realizado automaticamente pelo SCDP a partir dos dados obtidos junto ao SIAPE, nos casos de servidores que possuem mais de um vínculo ativo no serviço público federal, não optantes pelo recebimento do auxílio-alimentação pela Instituição Federal pagadora das respectivas diárias, o sistema não incluiu o desconto de forma automática.

Assim como, que, objetivando evitar a ocorrência de novas ausências indevidas de desconto de auxílio-alimentação não realizadas automaticamente pelo SCDP, serão revisados e destacados os cadastros de opção do auxílio-alimentação de todos os servidores do *Campus*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Rio Grande que detenham mais de um vínculo com o serviço público federal, entende-se não ser o caso de emitir recomendação.

Contudo, sugere-se que seja avaliada, conforme critérios discricionários, ou seja, de mérito administrativo (conveniência e oportunidade) do Gestor, a possibilidade de adoção de forma contínua da rotina de verificação dos cadastros de opção do auxílio-alimentação de todos os servidores do *Campus* Rio Grande, haja vista o possível caráter dinâmico do mencionado cadastro (mudança de opção, novas nomeações, etc.).

Constatação 2

As solicitações PCDPs: 1329/18-1C e 153/19 não ocorreram dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias (Art. 7º da Portaria MEC nº 403/2009 e Art. 10 da IN IFRS nº 13/2012) e não apresentaram justificativas expressas.

Causa

Intempestividade e ausência de justificativa em solicitações de diárias e passagens (Art. 7º da Portaria MEC nº 403/2009 e Art. 10 da IN IFRS nº 13/2012).

Manifestação do Gestor

Em 11 de junho de 2019:

“Os servidores quando do momento da solicitação de diárias são orientados a fazê-la sempre respeitando o prazo mínimo de antecedência de 10 dias para viagens nacionais e 20 dias para viagens internacionais. Contudo, em diversos momentos, as convocações para as reuniões/eventos já acontecem em prazo inferior ou muito exíguo, como é o caso das PCDPs em tela. A PCDP 1329/18-1C já teve sua convocação com prazo inferior a 10 dias e a PCDP 153/19 uma convocação enviada em 15/02/2019, sexta-feira, tendo a solicitação encaminhada no dia 18/02/2019, segunda-feira, próximo dia útil. A solicitação de diárias dentro dos prazos previstos proporciona um melhor planejamento por parte da Administração, otimizando os processos. Como medida preventiva, serão reforçadas as comunicações internas aos servidores, reiterando-os da necessidade de observância dos prazos estabelecidos pela Portaria MEC nº 403/2009 e IN IFRS nº 13/2012, bem como, o devido preenchimento dos formulários e apresentação de justificativas.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de junho de 2019:

Inicialmente, reconhece-se que o encaminhamento de convocações para as reuniões/eventos em prazo muito exíguo ou inferior a 10 (dez) dias pode vir a dificultar, ou mesmo inviabilizar, o cumprimento do referido prazo.

E, considerando o entendimento manifestado pelo Gestor de que a solicitação de diárias dentro dos prazos previstos proporciona um melhor planejamento por parte da Administração, otimizando os processos e que, como medida preventiva, serão reforçadas as comunicações internas aos servidores, reiterando-os da necessidade de observância dos prazos estabelecidos pela Portaria MEC nº 403/2009 e IN IFRS nº 13/2012, bem como, o devido preenchimento dos formulários e apresentação de justificativas, entende-se não ser o caso de emitir recomendação.

Contudo, sugere-se que seja avaliada, conforme critérios discricionários, ou seja, de mérito administrativo (conveniência e oportunidade) do Gestor, a possibilidade de adoção de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

forma contínua da mencionada medida preventiva de reforço da orientação quanto ao prazo estabelecido pela legislação/regulamentações para apresentação de solicitações de diárias e passagens e da necessidade de apresentação de justificativas expressas no formulário quando da impossibilidade de atendimento do mencionado prazo.

Constatação 3

Verificou-se que nas diárias PCDPs: 306/18, 308/18 e 309/18 foi autorizada a participação de 3 (três) servidores e que nas diárias PCDPs: 2912/18, 2913/18, 2914/18 e 2915/18 foi autorizada a participação de 4 (quatro) servidores.

Causa

Participação de mais de 2 (dois) servidores no mesmo evento realizado no país (Art. 15 da Portaria MEC nº 403/2009 e Art. 25 da IN IFRS nº 13/2012).

Manifestação do Gestor

Em 11 de junho de 2019:

“A participação de mais de dois servidores em atividades que demandem o pagamento de diárias e/ou passagens é tratada como exceção, nos termos da Portaria MEC nº 403/2009 e IN IFRS nº 13/2012. Especificamente, a participação dos três servidores no treinamento oferecido na entrega técnica do torno CNC GL 240, visa atender ao item 06, subitem 12, do Termo de Referência do Pregão 73/2011, UASG 158516, no qual o *Campus* Rio Grande realizou a adesão à ata de registro de preços à época, tendo sido formalizada a compra através da Nota de Empenho 2012NE800405. Desta forma, no custo de aquisição do equipamento já constava a realização do treinamento para no mínimo 02 docentes (PCDPs 306/18 e 308/18) e 01 técnico (PCDP 309/18), sendo obrigação do *campus* arcar com as despesas de deslocamento dos participantes. Já na visita técnica do curso Técnico em Eletrotécnica à Empresa WEG Equipamentos Elétricos S.A. e à Empresa ITAIPU Binacional, por se tratar de atividades que envolvem o ingresso de alunos menores de idade em ambientes industriais, onde devem ser observadas diversas normas de segurança e proteção à vida, a presença de mais servidores da Instituição acompanhando os alunos era fundamental, a fim de se minimizar o risco de possíveis acidentes e garantir o desenrolar normal da visita técnica. Soma-se a isso, o grande período da viagem onde os alunos menores de idade precisam ser observados/orientados e estão durante todo o roteiro sob responsabilidade da Instituição. Todas as PCDPs foram devidamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas do Campus, e aliado a isso, como medida preventiva, serão reforçadas as comunicações internas aos servidores, reiterando-os da necessidade de inclusão de justificativa expressa, nos termos da Portaria MEC nº 403/2009 e IN IFRS nº 13/2012, onde não será dado prosseguimento na solicitação sem a sua apresentação.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de junho de 2019:

Primeiramente, reconhece-se que houve a autorização do ordenador de despesas para a participação de mais de 2 (dois) servidores no mesmo evento.

Por outro lado, o art. 15 da Portaria MEC nº 403/2009 e o art. 25 da IN IFRS nº 13/2012 orientam que seja justificado, mediante exposição de motivo, para que o número de participantes seja ampliado.

Entretanto, considerando a manifestação do Gestor de que, como medida preventiva, serão reforçadas as comunicações internas aos servidores, reiterando-os da necessidade de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

inclusão de justificativa expressa para a participação de mais de 2 (dois) servidores no mesmo evento realizado no país, entende-se não ser o caso de emitir recomendação.

Contudo, sugere-se que quando, em caráter excepcional, houver necessidade devidamente justificada de participação, previamente autorizada pelo Diretor Geral do Campus, de mais de 2 (dois) servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, dentre outros, seja incluída, no SCDP, justificativa com exposição de motivo.

Constatação 4

Identificou-se que os seguintes relatórios de viagem foram apresentados fora do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da realização da viagem: PCDPs: 159/18-1C, 339/18 e 4029/18.

Causa

Intempestividade na apresentação de relatórios de viagem (Art. 23 da IN IFRS 13/12).

Manifestação do Gestor

Em 11 de junho de 2019:

“A apresentação do relatório de viagem deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias corridos da realização da viagem, contudo por diversas vezes os documentos hábeis à comprovação da realização do evento, como certificados, atas, listas de presenças, não são disponibilizados aos servidores participantes nesse prazo. De qualquer forma, como medida preventiva, serão reforçadas as comunicações internas aos servidores, reiterando-os da necessidade de observância dos prazos estabelecidos pela Portaria MEC nº 403/2009 e IN IFRS nº 13/2012, bem como, o devido preenchimento do relatório de viagens, anexando todos os documentos hábeis à prestação de contas.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de junho de 2019:

Inicialmente, reconhece-se que os documentos hábeis à comprovação da realização do evento, como certificados, atas, listas de presenças, não serem disponibilizados aos servidores (propostos) participantes no prazo máximo para apresentação de prestações de contas de viagens pode vir a dificultar, ou mesmo inviabilizar, o cumprimento do referido prazo.

E, considerando que apesar de ter havido os atrasos acima identificados na apresentação da prestação de contas, em todas as solicitações analisadas esse documento foi anexado ao SCDP.

Assim como, a manifestação do Gestor de que, como medida preventiva, serão reforçadas as comunicações internas aos servidores, reiterando-os da necessidade de observância dos prazos estabelecidos pela Portaria MEC nº 403/2009 e IN IFRS nº 13/2012, bem como, do devido preenchimento do relatório de viagens, anexando todos os documentos hábeis à prestação de contas, entende-se não ser o caso de emitir recomendação.

Contudo, sugere-se que seja avaliada, conforme critérios discricionários, ou seja, de mérito administrativo (conveniência e oportunidade) do Gestor, a possibilidade de adoção de forma contínua da mencionada medida preventiva de reforço da orientação quanto ao prazo estabelecido pela legislação/regulamentações para apresentação da prestação de contas das diárias e passagens.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Constatação 5

Constatou-se que a publicação dos atos de concessão de diárias no boletim interno ou de pessoal do Campus ocorreu de forma intempestiva em diversos PCDPs analisados, conforme relação abaixo:

PCDP	Proposto	Período da viagem
1374/18-1C	I C D	03/06/2018 a 08/06/2018
1375/18-1C	J N S	03/06/2018 a 08/06/2018
1496/18	S L A C	14/06/2018 a 15/06/2018
1775/18	S N S	28/06/2018 a 28/06/2018
1798/18	E R A	12/07/2018 a 14/07/2018
2243/18	A F A	09/08/2018 a 11/08/2018
2244/18-1C	E R A	21/08/2018 a 22/08/2018
2251/18-1C	F L C	27/08/2018 a 28/08/2018
2326/18	J F B S	21/08/2018 a 24/08/2018
2557/18	F C M	18/09/2018 a 22/09/2018
2771/18	G B M	28/09/2018 a 29/09/2018
2863/18	M J F	24/09/2018 a 28/09/2018
2871/18	D C B	25/09/2018 a 26/09/2018
2913/18	M B S	08/10/2018 a 13/10/2018
3125/18-1C	M X G	18/10/2018 a 18/10/2018
3127/18	A J S M	23/10/2018 a 24/10/2018
3291/18	A T S L	30/10/2018 a 01/11/2018
3622/18	M G A	25/11/2018 a 28/11/2018
3882/18	R C P	05/12/2018 a 05/12/2018
3886/18	G S L	03/12/2018 a 03/12/2018
3990/18-1C	C P F	10/12/2018 a 10/12/2018
4029/18	A F A	06/12/2018 a 07/12/2018
153/19	E R A	26/02/2019 a 27/02/2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Causa

Publicação dos atos de concessão de diárias no boletim interno ou de pessoal do Campus (Art. 6º do Decreto nº 5.992/06).

Manifestação do Gestor

Em 11 de junho de 2019:

“Seguem em anexo os boletins de serviço referentes às diárias listadas acima, já estando os mesmos disponíveis no sítio eletrônico do *campus*.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de junho de 2019:

O Decreto 5.992/2006, dispõe:

“Art. 6º Os atos de concessão de diárias serão publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão ou entidade concedente.”

No mesmo sentido, a IN IFRS 013/2012 afirma que:

“Art. 22º Os atos de concessão de diárias serão publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão ou entidade concedente.”

Assim, considerando que o objetivo da presente constatação era a obtenção dos boletins de serviço do Campus Rio grande para análise e como, após realizada a verificação, restou constatado que houve a publicação das diárias listadas, entende-se que é adotada a rotina referida na normatização citada.

Contudo, visando ao fortalecimento da cultura de transparência na instituição, emite-se a recomendação que segue:

Recomendação 1

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles internos administrativos, que seja aperfeiçoada a rotina de publicação das diárias concedidas nos boletins de serviço, no sítio eletrônico do Campus Rio grande, de modo que a publicação ocorra de forma tempestiva.

CONSTATAÇÕES POSITIVAS

No geral, a documentação apresentada na solicitação de diárias e passagens e na prestação de contas estão corretas, contendo detalhamento da viagem, datas e assinatura identificadas.

AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

A partir da auditoragem realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à avaliação dos controles internos, foi realizada a avaliação dos controles internos conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Deste modo foram verificados seis pontos:

1. Ambiente de Controle: é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para condução do controle interno no órgão ou entidade.
 - 1.1 Análise da Auditoria Interna: Considera-se satisfatório o ambiente de controle.

2. Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.
 - 2.1 Análise da Auditoria Interna: A instituição ainda não fez o mapeamento dos riscos, assim, não faz avaliação dos mesmos.

3. Atividade de Controle: conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.
 - 3.1 Análise da Auditoria Interna: quanto aos controles, o Campus adota o que é fornecido pelo próprio sistema, o qual fornece informações suficientes para o gerenciamento das diárias e passagens.

4. Informação: processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.
 - 4.1 Análise da Auditoria Interna: os documentos estão anexados no próprio sistema SCDP mantendo a integridade no controle e guarda da documentação.

5. Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.
 - 5.1 Análise da Auditoria Interna: o processo de comunicação, conforme manifestação do Gestor, mostra-se eficaz.

6. Atividade de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:
 - 6.1 Análise da Auditoria Interna: o monitoramento dos controles se dá com a alimentação correta do sistema SCDP.

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Campus Rio Grande atende aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais. A fim de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086
Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

melhorar os controles internos as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da Gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas Análises da Auditoria.

A adoção das sugestões/recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da Gestão administrativa do Campus Rio Grande, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destaca-se que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto, isso não impede que o Gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Rio Grande, 05 de julho de 2019.

*
Marcelo Juarez Vizzotto
Auditor-Chefe
Reitoria

*
William Daniel Silveira Pfarrius
Auditor
Campus Porto Alegre

*
Leandro Pinheiro Vieira
Auditor
Campus Rio Grande

* O documento original encontra-se assinado e arquivado na Auditoria Interna.